

Funding para Investimentos em Refino, Biocombustíveis e logística de Combustíveis

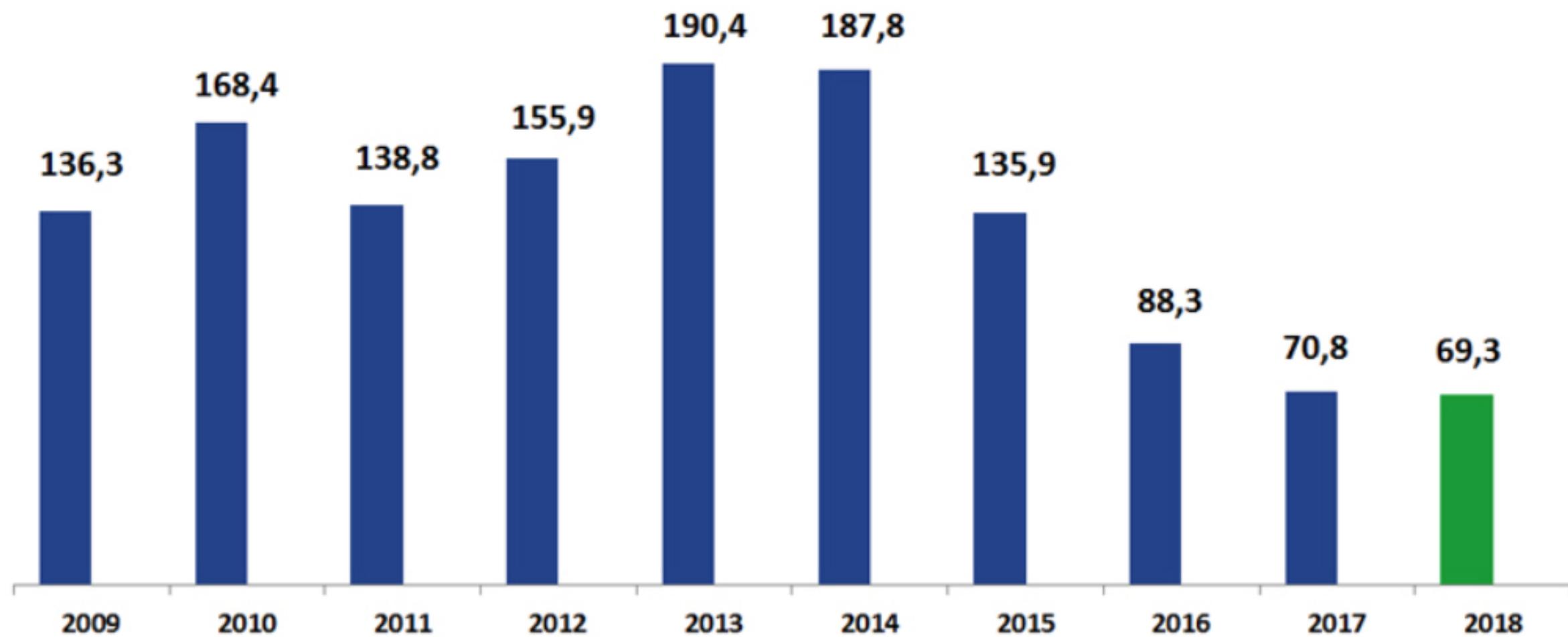
Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Paulo Costa

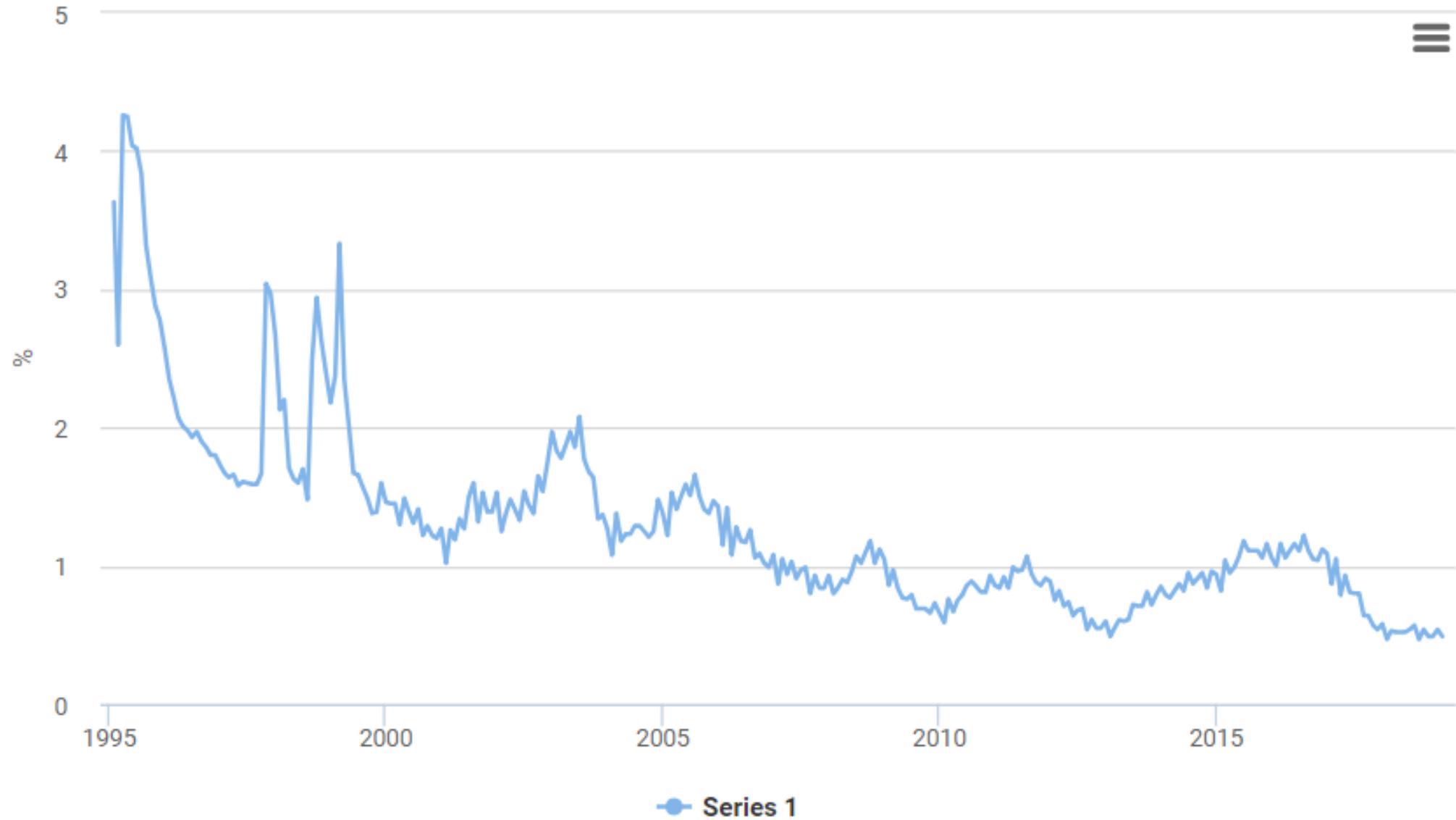
Abril de 2019

Evolução do desembolso do BNDES

R\$ bilhões



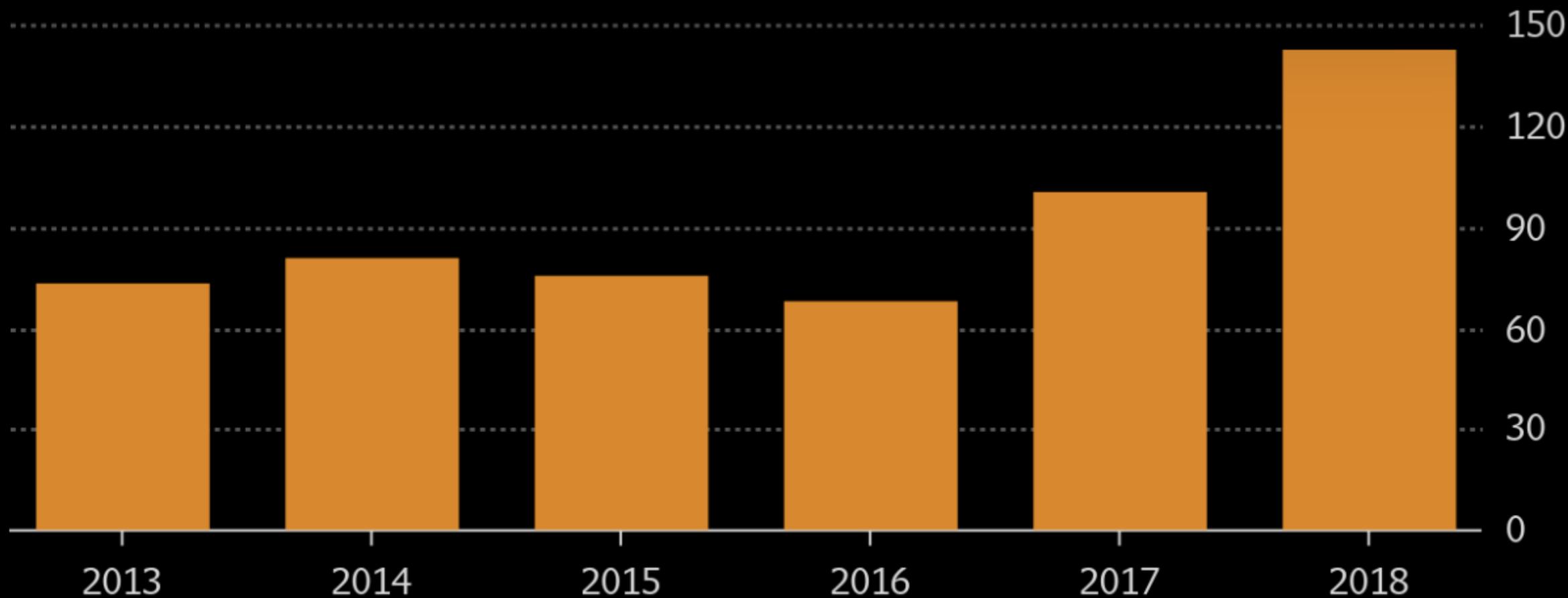
Taxa SELIC Mensal



Boom de Títulos

O mercado local do Brasil está decolando com baixas taxas de juros e otimismo econômico.

■ Domestic bond sales, in billions of reais

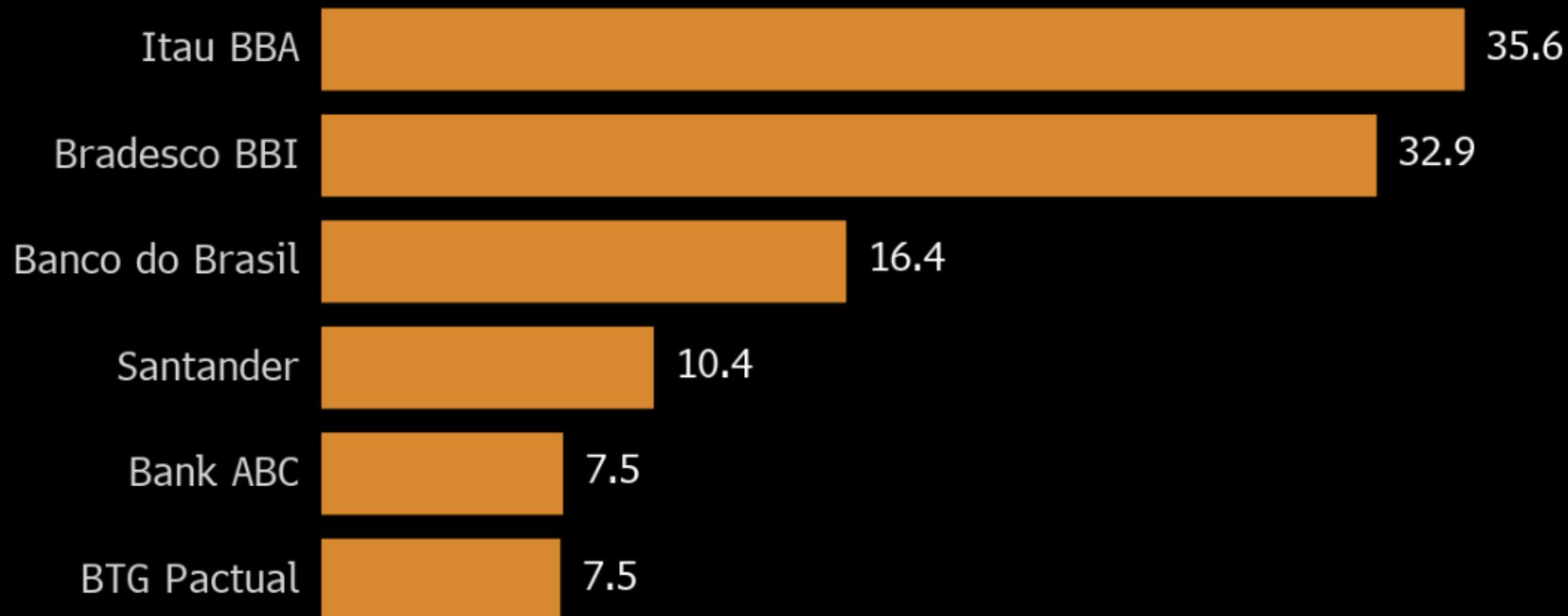


Fonte: Bloomberg

Bloomberg

O Itaú foi o principal underwriter de títulos domésticos do Brasil em 2018

■ Volume in billions of reais



Legislação Aplicada

Lei nº 12.431/11 – Estabelece medidas de incentivo fiscal para a emissão de títulos privados, em especial, as debêntures de **investimento** (art. 1º) e as de **infraestrutura** (art. 2º).

Lei nº 12.715/12 - Inclui **concessionárias, permissionárias e autorizadas** entre os potenciais emissores das debêntures incentivadas

Lei nº 13.043/14 – Altera a **data limite** para emissão das debêntures de infraestrutura para **31 de dezembro de 2030**.

Decreto 8.874/16 – Simplifica procedimentos de emissão de debêntures de infraestrutura: projetos de concessão, permissão, arrendamento, autorização ou PPP (Lei 11.079/04) são considerados prioritários.

Portaria MME 206, de 12 de junho de 2013, modificada pela Portaria MME 410, de 8 de agosto de 2014 MME – **As Sociedades de Propósito Específico - SPE e as concessionárias de serviços públicos, constituídas sob a forma de sociedade por ações, poderão requerer ao Ministério de Minas e Energia a aprovação de projetos de investimento na área de infraestrutura de petróleo, de gás natural e de biocombustíveis.**

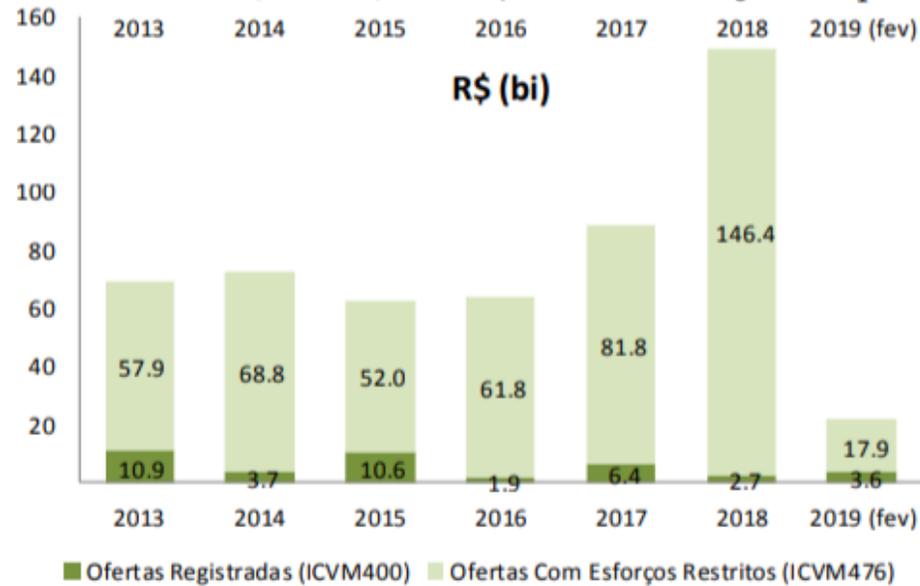
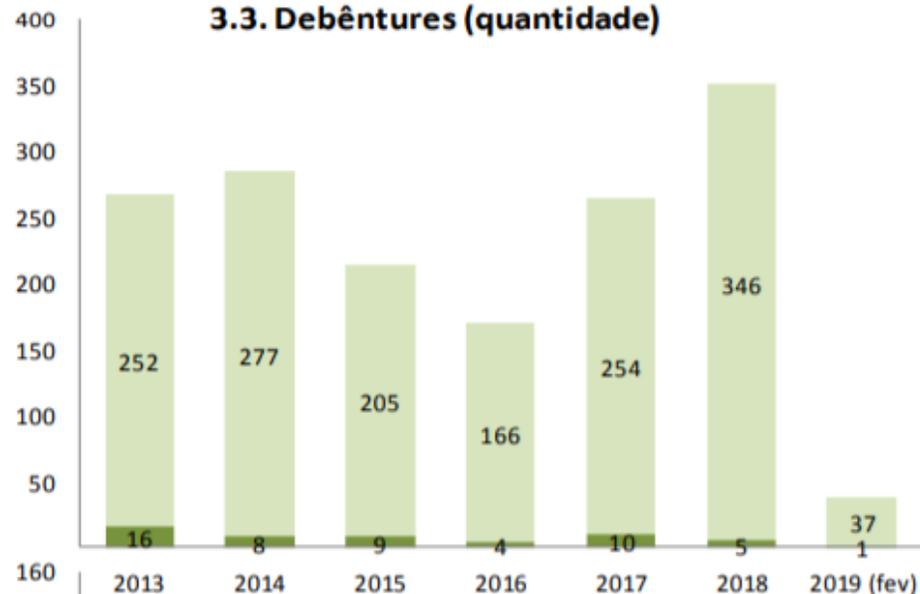
Debentures Incentivadas (Lei 12.431, de 2011)

Características dos Títulos e Valores Mobiliários

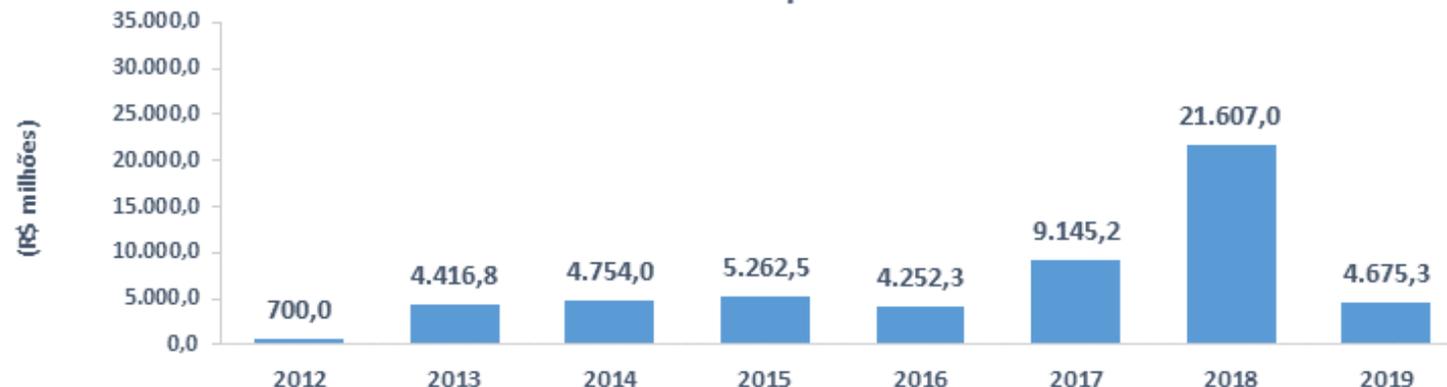
- (1) Deve ser emitido entre janeiro 2011 e dezembro 2030;
- (2) Remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à TR, vedada a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada;
- (3) Intervalo mínimo de 4(quatro) anos após a emissão
- (4) Instrução CVM 400 – Oferta Pública. Instrução CVM 476 – Oferta Restrita da qual até 50 investidores profissionais podem adquirir;
- (5) Títulos referidos ao Art. 1º Lei 12.431/11 - Isentos de IR e IOF para não residentes. Recursos captados deverão ser utilizados em investimentos.
- (6) Títulos referidos ao Art. 2º Lei 12.431/11 - Isentos de IR e IOF para pessoas físicas residentes. Redução de dez pontos percentuais para pessoas jurídicas locais. Os investimentos captados deverão ser utilizados em infraestrutura.

Debentures Incentivadas (Lei 12.431, de 2011)

3.3. Debêntures (quantidade)



Volumes Distribuídos nos Projetos de Investimento na Área de Infraestrutura por Ano



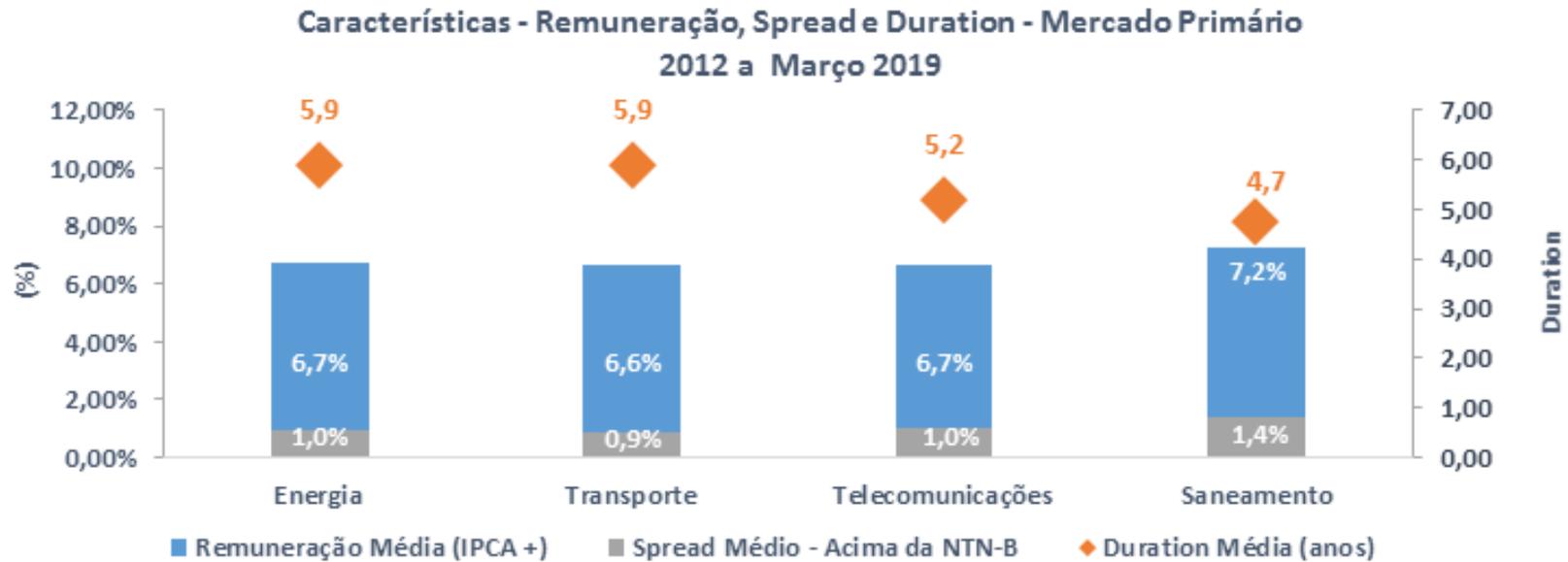
Fonte: Anbima e Portarias Ministeriais

Volume Distribuídos nos Projetos de Investimento na área de Infraestrutura por Setor



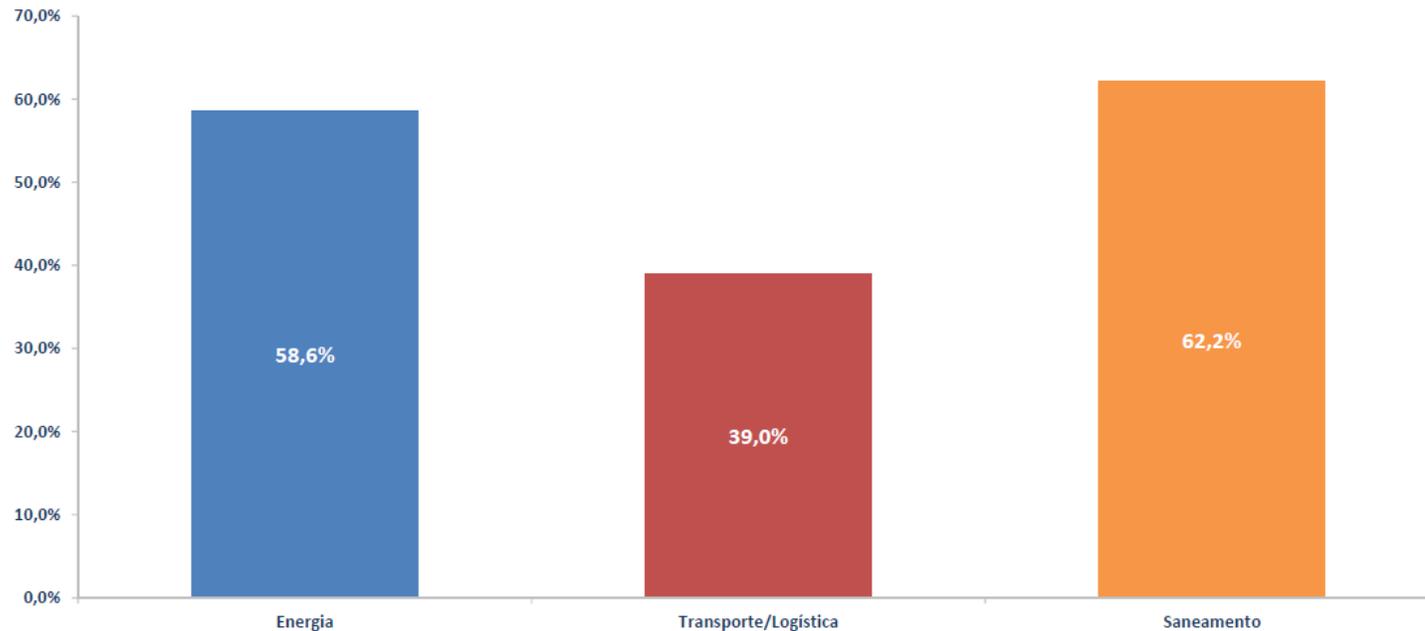
Fonte: Anbima e Portarias Ministeriais

Debentures Incentivadas (Lei 12.431, de 2011)



Participação de Debêntures de Infraestrutura em Relação ao Capex dos Projetos¹

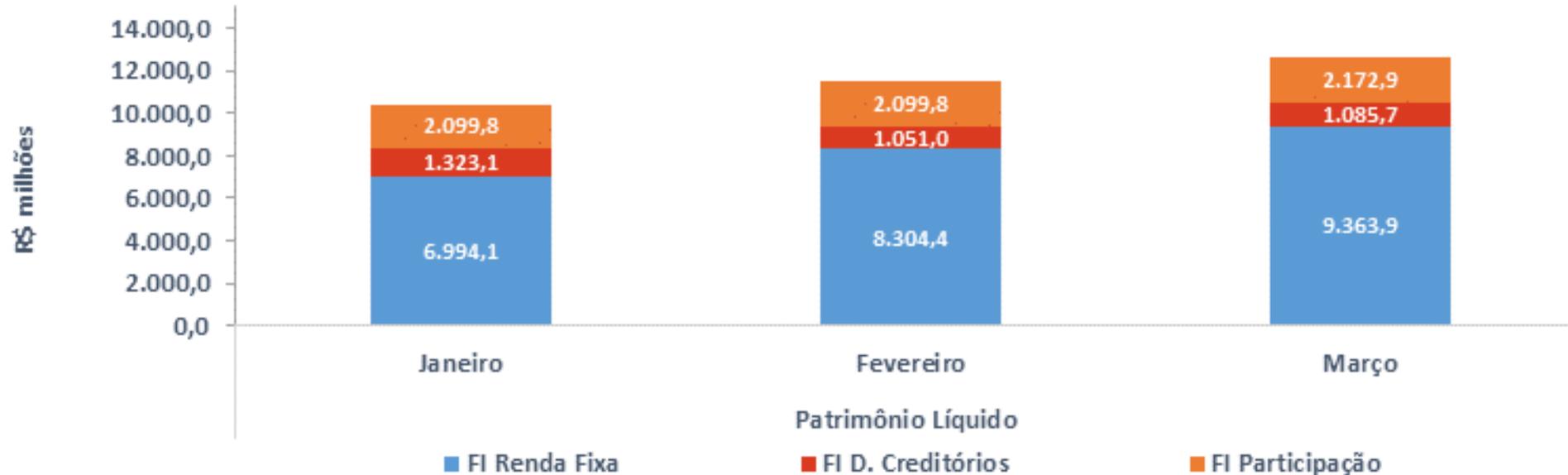
Fonte: Anbima



Fonte: Anbima e Portarias Ministeriais

Debentures Incentivadas (Lei 12.431, de 2011)

Fundos Incentivados de Infraestrutura - Evolução do Patrimônio Líquido
Janeiro/Fevereiro/Março 2019



te: Anbima

Instrução CVM 606 de 25 de março de 2019 - Fundos de investimento em infraestrutura

Em razão do expressivo aumento no volume de emissões de debêntures de infraestrutura no mercado de capitais brasileiro nos últimos anos, a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) editou a Instrução da CVM nº 606, que altera diversos artigos da Instrução CVM nº 555/2014 (instrução que disciplina os fundos de investimento no Brasil), de forma a inserir em referido normativo regras aplicáveis aos Fundos Incentivados de Investimentos em Infraestrutura (“FI-Infra”).

Mercado de Carbono por Energia

Visão Estratégica

NDC BRASILEIRA (COP21) – Aumentar a participação da bioenergia sustentável na matriz energética brasileira para 18%.

NDC BRASILEIRA (COP21) – Obter 10% de ganhos de eficiência no setor elétrico.

COP24 – Destaque para a próxima edição - Polônia (Dez de 2018)

ECONOMIA DE BAIXO CARBONO – Tema latente no Mundo (regras em discussão devido ao aumento da relevância dos Acordos Climáticos).

CRÉDITO DE DESCARBONIZAÇÃO (CBIO) – RenovaBio (Lei 13.576, 26 de dezembro de 2017)

1 CBIO = tonelada de CO_{2e}/MJ

Mercado de Carbono por Energia

Objetivos

PRECIFICAR O CARBONO - atribuir um PRÊMIO aos impactos POSITIVOS gerados pela MENOR quantidade de emissões provenientes da produção de ENERGIA por fontes RENOVÁVEIS.

CRÉDITO DE DESCARBONIZAÇÃO – (*COMMODITY AMBIENTAL*) INSTRUMENTO FINANCEIRO emitido pelos produtores de ENERGIAS RENOVÁVEIS.

COMÉRCIO DE EMISSÕES - distribuidores de energia, investidores institucionais (Fundos de Pensão, Fundos de *Hedge*, Fundos Verdes).

MERCADO ORGANIZADO - transparência, credibilidade e melhor precificação

PRÊMIO – PAGO aos PRODUTORES de energia LIMPA pelos CONSUMIDORES de energia NÃO renovável e INVESTIDORES MUNDIAIS. POTENCIAL REDUÇÃO DO PREÇO ao CONSUMIDOR

Créditos de Descarbonização (CBIOs)

Um novo produto para o setor produtivo de biocombustíveis;

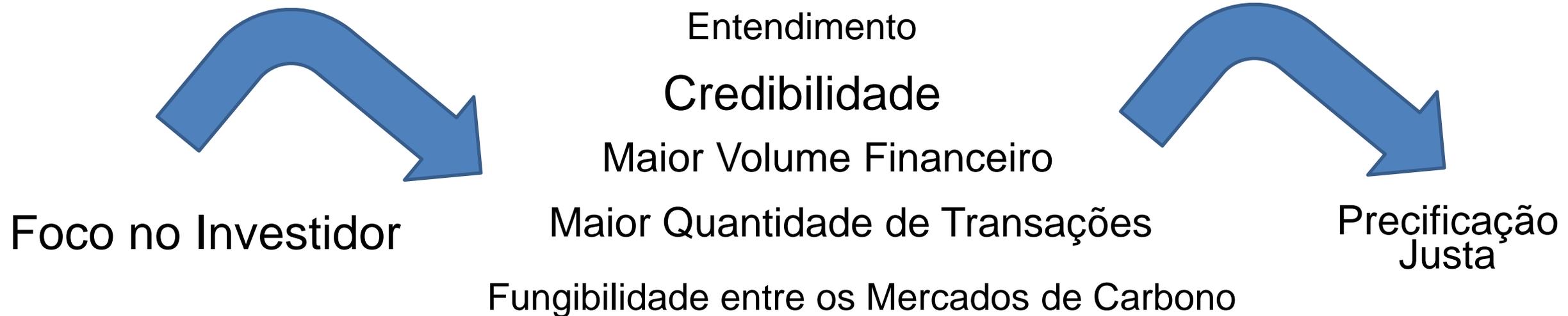
INSTRUMENTO FINANCEIRO ESCRITURADO com base no CICLO DE VIDA DO PRODUTO que promove a REDUÇÃO de EMISSÕES de GASES GERADORES DE EFEITO ESTUFA por ENERGIA - tCO₂eq/MJ)

Negociado de forma exclusiva em Mercados Organizados (Instrução CVM 461/07)

Pode ser negociado por qualquer agente cadastrado no Mercado Organizado (Investidor Pessoa Física, Investidor Institucional)

O **RenovaBio** é uma Política de **adesão**, que propõe a **premiação** da **externalidade positiva** dos Biocombustíveis.

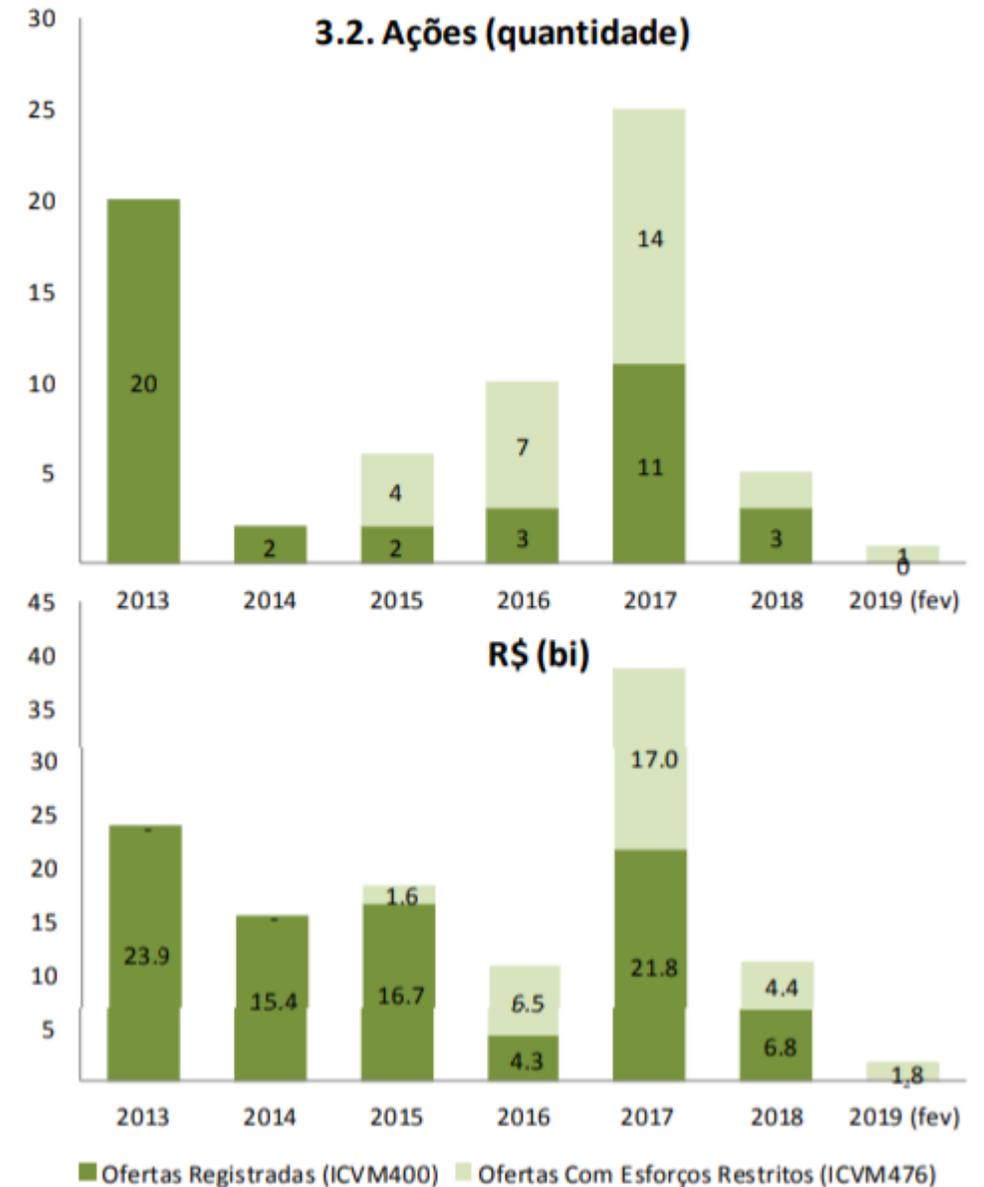
Em que o **Investidor** (cidadão) **adquire um instrumento financeiro** que promove o desenvolvimento da **economia de Baixo Carbono**.



RenovaBio 1.0

Mecanismo que Promova o ganho da eficiência em Logística de distribuição;

Abertura de capital;



***Funding* para Investimentos em
Refino, Biocombustíveis e
logística de Combustíveis**

Paulo Costa – (61) 98115-3127
Departamento de Biocombustíveis
paulor.costa@mme.gov.br